



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 1474/2016
DATA: 11/07/2016

PUBLICADO EM:
12-07-2016
Jornal Paraná do Brasil
Página 3A
Edição 2433
[Assinatura]
Ass. Responsável

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a parcelar a devolução de salário de servidor em disponibilidade ao Município, oriunda do Estado do Paraná, com ônus para a origem, e dá outros provimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em 60 (sessenta) vezes, a devolução do salário recebido pela senhora Rosane Reina Militz, em disponibilidade ao Município, oriunda do Estado do Paraná, com ônus para a origem.

§ 1º. O valor a ser parcelado será de R\$ 36.244,71 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e um centavos), correspondendo a 59 (cinquenta e nove) parcelas e mais um parcela de R\$ 604,58 (seiscentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

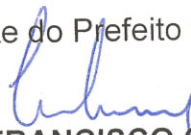
§ 2º. As parcelas terão vencimento sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento, iniciando em 1º de agosto de 2016.

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga no momento da assinatura do termo de parcelamento.

Art. 2º. Fica a divisão de tributação, fiscalização e arrecadação encarregada de lançar o valor do parcelamento no sistema tributário do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 11 de julho de 2016.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal